

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.092/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Inexigibilidade 012/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.422.707/0001-84, com sede na Avenida Alberto Bins, nº 665, Centro Histórico, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.030-142, representada por seu procurador, Sr. José Paulo da Rosa, inscrito no CPF sob o nº. 371.200.340-49, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Disposição Geral:

I.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 012/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Do Objeto:

II.1 - O objeto do presente contrato é a prestação, pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/RS**, ao **MUNICÍPIO**, dos serviços técnicos profissionais especializados para ministrar curso de planejamento estratégico na Gestão Pública, com duração de 20 (vinte) horas aula, para até 30 (trinta) alunos, no município de Taquari. O objetivo é desenvolver os participantes para a excelência da Gestão Pública no Serviço Público, tendo como público alvo o Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários e Servidores Municipais que atuam em atividades de Gestão da Prefeitura Municipal de Taquari.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Das Especificações dos Serviços:

III.1 - Os serviços consistirão em ministrar curso para 01 (uma) turma de no máximo 30 (trinta) alunos.

III.2 – A carga horária será de 20 (vinte) horas, divididas em 05 (cinco) encontros de 04 (quatro) horas.

III.3 - Para os serviços serão usados os seguintes equipamentos:

III.1.1 – 01 (um) projetor multimídia;

III.1.2 – 01 (uma) caixa de som;

III.1.3 - 01 (um) notebook;

III.1.3 - 01 (um) quadro branco.

III.4 – O Material Didático será composto por: pasta, caneta e material elaborado pela docente.

III.5 – O Local para a realização do curso será na Câmara Municipal de Taquari.

III.6 – O curso ministrado seguirá o seguinte cronograma:

III.6.1 – O período de realização será nos dias 22/12/2017, 03, 04, 05 e 08/01/2018.

III.6.2 – Quanto aos horários, serão: dias 22/12/2017, 04 e 08/01/2017 das 8 horas às 12 horas; nos dia 03 e 05/01/2018 das 13:30 às 17:30.

III.7 – A frequência para certificação será de 75% .

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Condições para prestação dos serviços:

IV.1 – Cabe ao Município de Taquari (Contratante):

IV.1.1 - Providenciar a documentação necessária para a matrícula dos participantes;

IV.1.2 – Indicar os participantes e comunicar da capacitação a ser realizada;

IV.1.3 - Prover os insumos, conforme solicitação do SENAC, necessários para a capacitação;

IV.1.4 - Disponibilizar o local para a realização da capacitação, em Taquari-RS;

IV.1.5 - Disponibilizar os equipamentos e/ou materiais, conforme especificado anteriormente.

IV.1.6 - Efetuar o pagamento ao SENAC-RS, no valor e na data acordada, mediante o recebimento da nota fiscal emitida por este.

IV.2 – Cabe ao SENAC/RS (Contratado):

IV.2.1 - Disponibilizar o docente habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas vinculadas a este(s) profissional (is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver) entre outros;

IV.2.2 – Providenciar o Material Didático aos participantes, conforme especificação anterior;

IV.2.3 – Aplicar a pesquisa de satisfação dos participantes e disponibilizar os resultados;

IV.2.4 - Conceder Certificados aos participantes que estiverem devidamente matriculados, atenderem aos requisitos de frequência mínima e aproveitamento.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da forma de prestação dos serviços:

V.1 - Do programa sugerido:

V.1.1 – Planejamento Estratégico na Gestão Pública;

V.1.2 – Mapa do negócio;

V.1.3 – Missão, visão, valores e princípios;

V.1.4 – Apresentação de formas de estruturação do Planejamento Estratégico: Estratégia, Objetivos, Planos de Ação, Indicadores e Análise Crítica.

V.2 – Com relação a Metodologia deverão ser realizados exercícios práticos e dinâmicos que envolvam a realidade do município de forma que o material produzido no curso possa embasar o planejamento estratégico municipal de 2018.

V.3 – Quanto ao critério de avaliação o aluno será avaliado a partir da observação resultante de experiências acumuladas em diferentes situações e momentos de aprendizagem. A abrangência da avaliação envolve o desenvolvimento de raciocínio, da capacidade criadora, do ajustamento interativo com o meio e da capacidade produtiva.

V.4 – A docente sugerida será a Sra. Ana Maria Kaspar – Especialista em Gestão de Pessoas e Graduada em Administração de Empresas – Universidade Feevale. Experiência de 10 anos com Administradora de empresas familiares; Consultora empresarial atuante em Gestão de Pessoas e Processos, projetos T&D, Educação Corporativa, Tecnologias Educacionais em EAD, Gestão de Equipes e Lideranças/ Grupos; Docente em cursos In Company para organizações públicas e privadas, Cursos Técnicos e Tecnológicos presencial/EAD e curso de extensão nas áreas: Gestão de Pessoas, Empreendedorismo, Estratégia Empresarial e Finanças Empresariais (Pvsinos/SL, Fapa/ POA, Senac, Faccentro/NH, QI, Unisinos, Feevale/NH); Tutoria e desenvolvimento de conteúdo de cursos EAD e vídeo aulas .

CLÁUSULA SEXTA

VI – Do preço e forma de pagamento:

VI.1 - O preço dos serviços ora contratados é de R\$ 5.938,00 (cinco mil, novecentos e trinta e oito reais) por turma de até 30 (trinta) alunos.

VI.2 - O MUNICÍPIO pagará o SENAC/RS, após o recebimento da nota fiscal/ fatura, em uma única parcela, com vencimento no dia 10/01/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Das penalidades:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – Da fiscalização:

VIII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Josiane Pereira Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA NONA

IX - Da Dotação Orçamentária:

IX.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão 05 – Secretaria da Fazenda;

Unidade 01 – Secretaria da Fazenda;

Proj./Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria;

3.3.9.0.39.48.00 – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

X – Do Foro:

X.1 - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE TAQUARI-RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 22 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS
Contratada

Fiscal anuente

TESTEMUNHAS: